

REGULAMENTOCódigo de conduta do ISPA

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
	Conselho de Administração ISPA CRL	
Conselho de Administração ISPA CRL		2.0
	(O Presidente José João Amoreira)	
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Conselho de Administração ISPA CRL	11 de outubro de 2011	Pág. 1 de 8
	Data Aplicação Versão	
	10 de abril de 2018	

RG136: Código de conduta do ISPA

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
C 11 1 4 1 : : 4 ~	C 11 1 4 1 1 1 4 7	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração	Data Aplicação	Página pág. 2 de 8
	ISPA CRL	10 de abril de 2018	

Índice

Artigo 1.º - Apresentação	. 3
Artigo 2.° - Objetivo	
Artigo 3.º - Princípios	. 3
Artigo 4.º - Normas de boa conduta dos Estudantes	. 4
Artigo 5.º - Normas de boa conduta dos docentes	. 4
Artigo 6.º - Normas de boa conduta do técnico administrativo e auxiliar	. 5
Artigo 7.º - Normas relativas à Prevenção da prática de Assédio e Não Descriminação no local de trabalho	
Artigo 8.º - Sanções disciplinares	. 7

RG136: Código de	conduta do ISPA		
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
G11 d- Administrace	C11 4- A 4iit	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	Data Aplicação	Página
	ISPA CRL	10 de abril de 2018	pág. 3 de 8

Código de conduta do ISPA

Artigo 1.º - Apresentação

O ISPA - Instituto Universitário, e o ISPA, CRL, adiante designado por ISPA, enquanto instituição universitária de referência, tem a especial responsabilidade de analisar prospectivamente os novos desafios, *standards* e exigências que se colocam a todo o sistema de ensino superior e definir estratégias e planos de ação que, uma vez mais, reafirmem a excelência e relevância institucional e projetem o ISPA, ainda mais, junto de novos públicos e espaços geográficos.

As apostas estratégicas do ISPA estão essencialmente centradas no desenvolvimento de uma matriz institucional, que assegure a excelência do binário ensino/investigação, promova uma cultura organizacional dinâmica e empreendedora e confira tangibilidade aos resultados da atividade académica, seja ao nível das atividades de extensão universitária, seja por via da inovação e da transferência de conhecimento para a sociedade.

Estas apostas não podem ser dissociadas da adoção e promoção dos mais elevados padrões éticos de comportamento pela comunidade académica do ISPA, sob pena de defraudar as justas expectativas de cada um dos agentes que a integram (docentes e investigadores, Estudantes e diplomados e colaboradores não docentes).

Artigo 2.º - Objetivo

O presente código de conduta constitui-se como um instrumento orientador do relacionamento intrainstitucional.

Artigo 3.º - Princípios

Toda a ação e conduta da comunidade académica do ISPA deve observar os seguintes princípios fundamentais:

- Autonomia e liberdade individual na produção do conhecimento, sem quaisquer condicionalismos, interferências ou constrangimentos;
- 2. Responsabilidade individual e coletiva, entendida enquanto capacidade para assumir os seus atos e aceitar as suas consequências;
- Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, considerando que a produção de conhecimento científico é potenciada pelo contraditório, pelo escrutínio e revisão entre pares, pelo debate, pela transparência e partilha de informação;
- 4. Honestidade, rigor e lealdade académica, em todas as vertentes que a integram seja nos processos de ensino/aprendizagem ou na atividade científica;
- 5. Cidadania ativa e a consciência e responsabilidade social, que reflitam a relevância e tangibilidade social da atividade académica do ISPA e promovam princípios da liberdade e justiça, dignidade e solidariedade.

6. Prevenção da prática de assédio e não descriminação no trabalho. Com base, nomeadamente, na Lei nº 73/2017 de 16 de agosto de 2017, com entrada em vigor no dia 1 de outubro de 2017 (prevenção do Assédio).

Artigo 4.º - Normas de boa conduta dos Estudantes

O ISPA espera que os seus Estudantes (independentemente do ciclo de estudos e/ou curso que frequentam):

- 1. Respeitem e promovam ativamente o quadro de valores e princípios mencionados anteriormente;
- 2. Observem com diligência os direitos e deveres expressos no respetivo Estatuto do Aluno.

Artigo 5.º - Normas de boa conduta dos docentes

Independentemente do enquadramento institucional e das regras emergentes do estatuto da carreira docente, o ISPA espera dos seus docentes que:

- 1. Respeitem e promovam ativamente o quadro de valores e princípios mencionados anteriormente;
- Apresentem, no início de ano letivo, a(s) ficha(s) da(s) unidade curricular(es) que lecionam, o
 planeamento das atividades, assegurem a disponibilidade da bibliografia recomendada e garantam o
 estrito cumprimento dos prazos estipulados para lançamento de notas, bem como o rigor dos mesmos;
- 3. Sejam assíduos e pontuais em todas as atividades que decorram do exercício da sua função, sejam atividades letivas (aulas, atendimentos, avaliações, atividades de campo), sejam atividades de trabalho e/ou coordenação entre pares ou demais estruturas académicas, tendo em vista o devido respeito para com colegas e Estudantes;
- 4. Garantam a atualidade e qualidade dos conteúdos e instrumentos pedagógicos disponibilizados aos Estudantes no âmbito das atividades letivas que exercem, assegurando em particular uma manutenção cuidada da página eletrónica da unidade curricular;
- Assegurem a disponibilidade de atendimento dos Estudantes, seja em sessões presenciais ou não presenciais, aproveitando neste último caso, as potencialidades oferecidas pelas novas ferramentas de comunicação (p.e. email, videoconferência);
- 6. Assegurem os registos de toda a informação pertinente à avaliação de desempenho do aluno (registos de assiduidade e de outros elementos que se considerem importantes em contexto de avaliação contínua), bem como de demais elementos avaliativos, garantindo também a sua conservação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- 7. Promovam o normal desenvolvimento do processo de aprendizagem e intervenham adequadamente em situações que perturbem o mesmo;
- 8. Assegurarem a adoção de metodologias avaliativas que permitam, efetivamente, aferir o mérito dos Estudantes, que sejam justas, claras e do conhecimento geral, que não coloquem Estudantes cumpridores em desvantagem comparativa, e dificultem potenciais tentativas de prática de ilícito académico, como os descritos no estatuto do aluno (em particular, a fraude por cópia ou o plágio);

RG136: Código de conduta do ISPA Elaborado por: Revisto e Confirmado por: Aprovado por: Versão Conselho de Administração ISPA CRL Conselho de Administração ISPA CRL ISPA CRL ISPA CRL Conselho de Administração Página ISPA CRL

9. Invistam na sua formação pedagógica, na qualidade dos instrumentos e metodologias, e na sua adequabilidade aos diversos contextos pedagógicos;

10 de abril de 2018

pág. 5 de 8

- 10. Adotem abordagens centradas no aluno, orientadas para o desenvolvimento de competências (em contraponto à mera transmissão de conhecimentos) e para a aferição permanente dos resultados da aprendizagem;
- 11. Garantam a uniformidade do grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas em consonância com aquele que serviu de padrão durante o período letivo;
- 12. Pesquisem, introduzam e respeitem as boas práticas do processo ensino/aprendizagem creditando com rigor as fontes e os materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas, promovendo a sua atualidade e adequação ao contexto pedagógico existente;
- 13. Pesquisem, introduzam e respeitem as boas práticas no desenvolvimento da sua atividade de investigação científica e nas orientações de projetos de investigação e dissertações, na estrita observância pelos valores enunciados;
- 14. Colaborem de forma leal e empenhada nos processos de avaliação de desempenho.

Artigo 6.º - Normas de boa conduta dos técnicos

Independentemente do enquadramento institucional específico e das disposições previstas nos regimentos e regulamentação interna aplicáveis, o ISPA espera do seu quadro de pessoal não docente que:

- 1. Respeitem e promovam ativamente o quadro de valores e princípios mencionados anteriormente;
- 2. Assegurem o regular funcionamento dos serviços e estruturas que integram;
- 3. Observem, com diligência, o enquadramento normativo e regulador, os regimentos internos e as disposições operativas em vigor;
- 4. Invistam contínua e ativamente na sua formação e qualificação profissional;
- Pesquisem, introduzam e respeitem boas práticas operacionais e funcionais em articulação com as respetivas chefias ou coordenadores;
- 6. Promovam o trabalho colaborativo, a responsabilidade e autonomias individuais e a prestação de contas;
- 7. Colaborem de forma leal e empenhada nos processos de avaliação de desempenho;
- 8. Desenvolvam atitudes e práticas que interpretem uma orientação para o aluno/docente/candidato, respondendo com diligência, disponibilidade e eficácia às suas solicitações e necessidades;
- 9. Adotem, de forma concertada, atitudes proactivas que visem o aumento de eficiência do trabalho coletivo e individual numa perspetiva de contínua melhoria do serviço prestado.

Artigo 7.º - Normas relativas à Prevenção da prática de Assédio e Não Descriminação no local de trabalho

1. O ambiente de trabalho no ISPA deve basear-se no respeito mútuo, na partilha de experiência e conhecimento e na entreajuda, pelo que não são tolerados quaisquer comportamentos que possam

RG136: Código de conduta do ISPA Elaborado por: Revisto e Confirmado por: Aprovado por: Conselho de Administração ISPA CRI Conselho de Administração Conselho de Administração Data Aplicação Página

ISPA CRL

ISPA CRL

configurar assédio, quer moral (mobbing), quer sexual, incluindo formas de intimidação, nomeadamente a prática designada por bullying e a denúncia de má-fé.

10 de abril de 2018

pág. 6 de 8

- 2. Constitui assédio todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação praticado no acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no paragrafo anterior.
- 4. Constitui prática discriminatória privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
- 5. O ISPA não atua de forma discriminatória em relação às suas ou a quaisquer pessoas, nomeadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, língua, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, contexto social ou vínculo contratual.
- São proibidas as condutas que possam afetar negativamente a dignidade do trabalhador e/ou colaborador, sendo rejeitados quaisquer comportamentos intimidatórios e assume-se o dever de comunicar ao Departamento de Recursos Humanos quaisquer situações de que exista conhecimento ou fundada suspeita, que afetem qualquer pessoa do ISPA e que possam configurar assédio e/ou bullying.
- 7. O ISPA promove políticas e medidas destinadas a prevenir atuações discriminatórias, incluindo no sentido de aprofundar a diversidade de género na organização.
- 8. Atendendo a critérios de razoabilidade/proporcionalidade, qualquer trabalhador e/ou colaborador tem o dever de impedir e fazer cessar os atos de assédio ou discriminação de que tenha conhecimento, designadamente, conforme referido no ponto 2, participando à Direcção do Departamento de Recursos Humanos para efeitos de averiguação da veracidade dos factos e, se aplicável, instauração do competente procedimento disciplinar ou qualquer outro que ao caso caiba.
- O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contra-ordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.
- 10. A prática de ato discriminatório lesivo de trabalhador ou candidato a emprego confere-lhe o direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.

RG136: Código de	conduta do ISPA		
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
G11 d- Administrace	C11 4- A 4iit	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração	Data Aplicação	Página
	ISPA CRL	10 de abril de 2018	pág. 7 de 8

Artigo 8.º - Sanções disciplinares

Os docentes e o pessoal técnico estão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor. Adicionalmente, recomenda-se que, relativamente aos docentes e técnicos, as infrações cometidas sejam registadas de modo a que possam ser tidas em conta no respetivo processo de avaliação de desempenho e consequentes decisões de promoção e renovação/cessação justificada do contrato de trabalho.

Os Estudantes estão sujeitos às sanções previstas no *Estatuto do Aluno*, no regulamento disciplinar do ISPA e na legislação em vigor.

Controlo de versões:

RG136: Código de Conduta do ISPA		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
2013-02-15	1.1	Alteração Título artigo 3º
2018-04-10	2.0	Alteração da denominação do Código; Alteração do órgão competente para elaboração, revisão e aprovação do documento; Inclusão no artigo 1º da entidade instituidora; Inserção do ponto 6 do artigo 3º; Renomeação da designação do corpo técnico no título do artigo 6º; Inserção de novo Artigo 7.º - Normas relativas à Prevenção da prática de Assédio e não Descriminação no local de trabalho; Renomeação da designação do corpo técnico e alargamento da obrigatoriedade de registo aos técnicos no artigo 8º.